

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

**CNPJ Nº 12.464.301/0001-57**

LEI Nº 315/2013

Estima a Receita e Fixa e Despesa do  
Município de Tarrafas para o Exercício  
Financeiro de 2014.

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas -Ce aprovou a seguinte

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas, para a vigência no exercício financeiro de 2014, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 45.749.600,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 22.132.930,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 16.108.570,00 (dezesesseis milhões, cento e oito mil, quinhentos e setenta reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.024.360,00 (seis milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais).



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CNPJ Nº 12.464.301/0001-57

Art. 4º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	22.170.910,00
Receita Tributária	651.300,00
Receita Patrimonial	54.000,00
Receita de Serviços	800,00
Transferências Correntes	21.413.410,00
Outras Receitas Correntes	51.400,00
Deduções - FUNDEB	-2.296.860,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.258.880,00
Alienação de Bens	8.880,00
Transferência de Capital	2.250.000,00
TOTAL	22.132.930,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Tarrafas	850.000,00		850.000,00
Gabinete do Prefeito	306.000,00		306.000,00
Secretaria de Educação	8.281.600,00		8.281.600,00
Secretaria de Saúde		4.764.600,00	4.764.600,00
Secretaria de Ação Social		1.259.760,00	1.259.760,00
Secretaria de Administração	1.292.500,00		1.292.500,00
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	2.610.470,00		2.610.470,00
Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hidr.	308.000,00		308.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Empr.	1.442.000,00		1.442.000,00
Secretaria de Meio-Ambiente	84.000,00		84.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	90.000,00		90.000,00
Secretaria de Cultura e turismo	443.000,00		443.000,00
Secretaria de Comunicação	40.000,00		40.000,00
Secretaria de Esporte	175.000,00		175.000,00
Secretaria de Finanças	186.000,00		186.000,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	850.000,00
Administração	1.644.500,00
Segurança Pública	70.000,00
Assistência Social	1.259.760,00
Saúde	4.764.600,00
Educação	8.281.600,00
Cultura	443.000,00
Urbanismo	3.005.470,00
Habituação	120.000,00



## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CNPJ Nº 12.464.301/0001-57

Saneamento	135.000,00
Gestão Ambiental	684.000,00
Agricultura	148.000,00
Comunicações	40.000,00
Energia	79.000,00
Transporte	363.000,00
Desporto e Lazer	175.000,00
Reserva de Contingência	70.000,00

ECONÔMICA	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.416.800,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.153.900,00
Juros e Encargos da Dívida	2.500,00
Outras Despesas Correntes	8.260.400,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.646.130,00</b>
Investimentos	4.514.130,00
Amortização da Dívida	132.000,00
Reserva de Contingência	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.132.930,00</b>

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2014, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

## Seção II

## Da Autorização para a Abertura de Créditos

DESPESAS CORRENTES 17.416.800,00

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

DESPESAS DE CAPITAL 4.646.130,00

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CNPJ Nº 12.464.301/0001-57

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2013 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

### CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

**CNPJ Nº 12.464.301/0001-57**

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarrafas Estado do Ceará, em 12 de Novembro de 2013.



FRANCISCA ARRAIS DA SILVA  
Prefeita Municipal de Tarrafas